



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016-SEFA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ E O BANCO DO BRASIL S.A. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Cândido de Abreu, s/nº, Praça Nossa Senhora de Salete – Palácio Iguazu, Centro Cívico, Curitiba – Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº76.416.890/0001-89, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Governador **Carlos Alberto Richa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 541.917.509-68 e portador do RG nº 1.807.391-6, expedido pela SSP-PR, e pelos Secretários de Estado da Fazenda, Sr. **Mauro Ricardo Machado Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 266.821.251-00 e portador do RG nº 856954, expedido pela SSP-DF, e da Administração e Previdência, Sr. **Reinhold Stephanes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 002.070.981-15 e portador do RG nº 344.834-7, expedido pela SSP-PR, doravante denominado **ESTADO**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo seu Superintendente Estadual de Varejo e Governo, Neirim Goulart Duarte, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 523.090.106-34 e portador do RG nº M-2766611, expedido pela SSP-MG, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviços Bancários e outras Avenças 003/2016-SEFA, celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco do Brasil S/A, em 13 de julho de 2016, com fundamento legal no art.112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterado o Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava do Contrato nº 003/2016-SEFA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão pagas com recursos previstos na dotação orçamentária nº 3101.28846999.082 – Atendimento a Obrigações Gerais, elemento de despesa 3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, subelemento 3981 – Serviços Bancários, Fonte 100 – Ordinário não vinculado, exceto, quando houver, despesas das entidades constantes dos anexos XIX e XX, que serão pagas, durante toda a vigência do CONTRATO, com recursos previstos nos seus respectivos orçamentos. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao BANCO a cada exercício fiscal.”*

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica alterado o Anexo I do Contrato nº 003/2016-SEFA, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo 1 deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Fica alterado o Anexo X do Contrato nº 003/2016-SEFA, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo 2 deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica alterado o Anexo XVIII do Contrato nº 003/2016-SEFA, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo 3 deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica acrescentado o Anexo XX ao Contrato nº 003/2016-SEFA, com a redação constante do Anexo 4 deste Termo Aditivo.

  
1/20

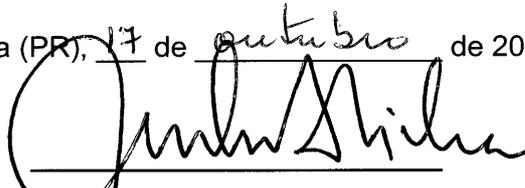
**CLÁUSULA SEXTA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 003/2016-SEFA não alteradas por este Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O ESTADO providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, na Imprensa Oficial do Estado ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007, para fins de validade e eficácia do instrumento.

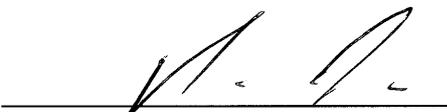
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 17 de outubro de 2016.

Pelo ESTADO:



Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado do Paraná



Reinhold Stephanes  
Secretário da Administração e Previdência



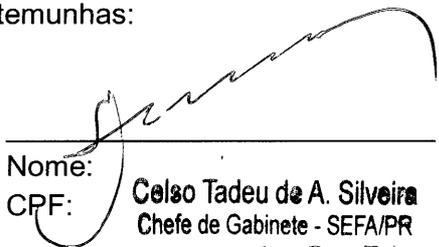
Mauro Ricardo Machado Costa  
Secretário da Fazenda

Pelo BANCO:

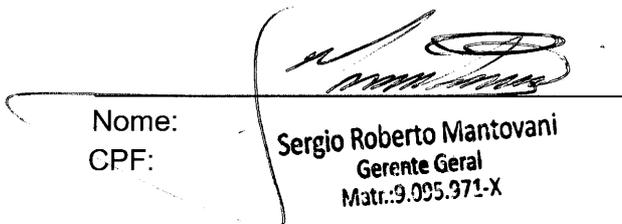


Neirim Goulart Duarte  
Superintendente Estadual

Testemunhas:



Nome: Celso Tadeu de A. Silveira  
CPF: 392.775.807-34  
Chefe de Gabinete - SEFA/PR



Nome: Sergio Roberto Mantovani  
CPF: 481.581.439-20  
Gerente Geral  
Matr.: 9.095.971-X

## ANEXO 1

### ANEXO I - TABELA DE REMUNERAÇÃO AO BANCO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

<b>I - PAGAMENTOS DIVERSOS:</b>		
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Via sistema PGT (Leiaute CNAB240);</li> <li>• Via sistema OBN (Leiaute OBN600);</li> <li>• Via Gerenciador Financeiro/Autoatendimento Setor Público;</li> <li>• Via Guichê de Caixa.</li> </ul>		
Produto/Serviços	Descrição da forma de cobrança	Tarifa
1º) Pagamento de Salário via Crédito em Conta Corrente/Salário.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,00
2º) Pagamento de Salário – Depósito Judicial Eletrônico.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,00
3º) Pagamento a Fornecedor via Crédito em Conta Corrente.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,00
4º) Pagamento a Fornecedor via DOC/TED. Exclusivamente para os casos de exceção dispostos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "e".	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 1,63
5º) Pagamento a Fornecedor – Pgto. Depósito Judicial.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 1,63
6º) Pagamento Diversos via Crédito em Conta Corrente.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,00
7º) Pagamento Diversos via Crédito Poupança.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,00
8º) Pagamento Diversos via DOC/TED. Exclusivamente para os casos de exceção dispostos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "e".	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 1,63
9º) Pagamento Diversos – Depósito Judicial Eletrônico.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 1,63
10º) Pagamento Diversos – Guia com código de Barras.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,00
11º) Pagamento Diversos – Guia sem código de Barras.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,00
12º) 2ª Via de Arquivo / Refazimento.	Por arquivo recuperado.	R\$ 0,00
13º) Recuperação de Lançamento.	Por evento/lançamento.	R\$ 0,00
14º) Antecipação de Float Contratado.	Calculado sobre o valor antecipado, ao dia, exceto quando se tratar de recursos entre o Estado e seus órgãos da Administração Direta e Indireta.	0,10%
15º) Liberação Manual de Arquivo de Pagamento.	Por lote liberado a cargo da agência.	R\$ 0,00
16º) Transferência entre contas mesma titularidade via Gerenciador Financeiro/Autoatendimento Setor Público.	Por evento.	R\$ 0,00
17º) Pagamento de guia com/sem código de barras via Gerenciador Financeiro/Autoatendimento Setor Público.	Por evento/documento.	R\$ 0,00
18º) Pagamento/Transferência via guichê de caixa, em caráter de excepcionalidade.	Por evento/processamento.	R\$ 1,63
19º) Ordem Bancária Tipo 11/31 - Pagamento via DOC/TED. Exclusivamente para os casos de exceção dispostos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "e".	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 1,63
20º) Ordem Bancária Tipo 11/31 - Pagamento via DOC/TED (UG/Gestão 002900/11145 Nota Paraná).	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 1,63
21º) Ordem Bancária Tipo 12/32 - Crédito em C/C.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,00
22º) Ordem Bancária Tipo 12/32 - Crédito em C/C (UG/Gestão 002900/11145 Nota Paraná).	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,60
23º) Ordem Bancária Tipo 17/37 - Pagamento Lista.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente,	R\$ 1,63



	pele BANCO, para processamento.	
24° Ordem Bancária Tipo 18/38 - Pag Fatura com Código Barra.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,00
25° Ordem Bancária Tipo 19/39 - Pag Fatura sem Código Barra.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,00
26° Ordem Bancária Tipo 11/31/17/37 - Pag DOC/TED PF e PJ. Exclusivamente para os casos de exceção dispostos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "e".	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 1,63
27° Ordem Bancária Tipo 14/34 - Crédito C/C Mesma Titularidade.	Por evento/lançamento recebido eletronicamente, pelo BANCO, para processamento.	R\$ 0,00
28° Antecipação de Float Contratado.	Calculado sobre o valor antecipado, ao dia, exceto quando se tratar de recursos entre o Estado e seus órgãos da Administração Direta e Indireta.	Valor da OB x Qtd dias antecipado x (média da TMS Efetiva Diária/100)

<b>II - ARRECAÇÃO DE GUIA NÃO COMPENSÁVEL, COM CÓDIGO DE BARRAS</b>		
<b>Produto/Serviços</b>	<b>Descrição do tipo de cobrança</b>	<b>Tarifa</b>
1° Recebimento de Guia com Código de Barras.	Por documento recebido em qualquer canal de atendimento do Banco.	R\$ 1,63
2° Recebimento via Protocolo on-line e RENAAM.	Por evento.	R\$ 1,63
3° Recebimento de Guia com Código de Barras, previstas no subitem 2.2.1 alíneas a, b, c, do Anexo X, por intermédio dos Totens de Serviços do Detran/PR, com Cartão de Débito de qualquer Instituição Financeira.	Por documento recebido com cartão de débito de outras IFs.	R\$ 2,82
4° Recebimento das Guias com Código de Barras, previstas no subitem 2.2.1 alíneas a, b, c, do Anexo X, no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de Débito de qualquer Instituição Financeira.	Por documento recebido com cartão de débito de outras IFs.	R\$ 2,12

<b>III - BB CONTRACHEQUES</b>		
<b>Produto/Serviços</b>	<b>Descrição do tipo de cobrança</b>	<b>Tarifa</b>
1° Contracheque – Armazenamento	Por registro/contracheque transmitido.	R\$ 0,00

<b>IV - BB LICITAÇÕES ELETRÔNICAS</b>		
<b>Produto/Serviços</b>	<b>Descrição do tipo de cobrança</b>	<b>Tarifa</b>
1° Licitação/Pregão realizado.	Por evento.	R\$ 0,00
2° Lote Disputado.	Por evento.	R\$ 0,00

<b>V - DEPÓSITO IDENTIFICADO</b>		
<b>Produto/Serviços</b>	<b>Descrição do tipo de cobrança</b>	<b>Tarifa</b>
1° Depósito Identificado – sem aviso.	Por evento.	R\$ 0,00
2° Refazimento de Arquivo Retorno.	Por evento.	R\$ 0,00
3° Extrato Depósito Identificado	Por evento.	R\$ 0,00

<b>VI - COBRANÇA BANCÁRIA</b>		
<b>Produto/Serviços</b>	<b>Descrição do tipo de cobrança</b>	<b>Tarifa</b>
1° Registro/entrada por meio eletrônico/magnético.	Por Boleto.	R\$ 0,00
2° Liquidação de Boleto.	Por Boleto.	R\$ 1,63

3°) Baixa de Boleto.	Por Boleto.	R\$ 1,63
4°) Manutenção Mensal de Boletos Vencidos (por período de 30 dias após o vencimento).	Por Boleto.	R\$ 1,63
5°) 2ª Via de Arquivo.	Por Arquivo.	R\$ 0,00
6°) Envio Protesto.	Por Boleto.	R\$ 11,00
7°) Sustação Protesto.	Por Boleto.	R\$ 11,00
8°) Impressão e Postagem.	Por Boleto.	R\$ 2,30

<b>VII - DEMAIS TARIFAS – MANUTENÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA</b>		
<b>Produto/Serviços</b>	<b>Descrição do tipo de cobrança</b>	<b>Tarifa</b>
1°) Extrato em meio magnético/eletrônico DEB558/DEB668/CNAB240 – Parcial e Mensal.	Por Extrato.	R\$ 0,00
2°) Cheque – Reativação	Por Evento.	R\$ 0,00
3°) Cheque – Processamento Compe.	Por cheque.	R\$ 0,00
4°) Cheque – Processamento – Caixa.	Por cheque.	R\$ 0,00

*[Handwritten signatures and initials]*

## ANEXO 2

### ANEXO X – ARRECADAÇÃO, CENTRALIZAÇÃO E REPASSE DOS RECURSOS DO DETRAN/PR

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Contrato, deverão ser observadas também as regras contidas neste ANEXO, que correspondem às condições operacionais para a prestação dos serviços de arrecadação, distribuição/repasse e a centralização dos recursos provenientes do **DETRAN-PR**, descritos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea “h” e Inciso II, alínea “c” do Contrato, do qual este ANEXO é integrante.

#### 2. DOS SERVIÇOS

2.1. O **BANCO** fica autorizado pelo **ESTADO** a atuar como agente arrecadador do **DETRAN-PR**, e, ao mesmo tempo, como agente centralizador dos recursos provenientes da arrecadação.

2.2. Os recursos centralizados e os valores arrecadados pelo **BANCO**, por força deste Anexo, são os provenientes das guias abaixo relacionadas, além de outras que, porventura, venham a ser instituídas:

2.2.1. Guias próprias de arrecadação do **DETRAN-PR**:

- a) GRD – Guia de Recolhimento DETRAN;
- b) GRLAV – Guia de Recolhimento do Licenciamento Anual do Veículo;
- c) GRM – Guia de Recolhimento de Multa;
- d) Título de Cobrança de arrecadação com a finalidade de operacionalizar o sistema RENAINF.

2.2.2. Arrecadação online com a tecnologia “messaging”ISO8583:

- a) Protocolo *online* – Disponibilizado nos TAAs para pagamento no caixa para não clientes;
- b) Renavan – exclusivo para correntistas do **BANCO**;

2.2.3. Repasse da arrecadação realizada por outras instituições bancárias que integrem ou venham a integrar a rede de agentes arrecadadores de débitos do **DETRAN-PR**.

2.3. O **DETRAN-PR** poderá contratar outras instituições financeiras, ou instrumentos de pagamentos, com a finalidade de prestar serviços de arrecadação, as quais passarão a integrar a rede de agentes arrecadadores.



**2.4.** O **BANCO** obriga-se a atuar como agente centralizador da arrecadação realizada pelas instituições financeiras que integrem ou venham a integrar a rede de agentes arrecadadores, conforme as regras e especificações técnicas estabelecidas para esse fim específico, e após a devida homologação técnica de cada agente arrecadador, pelo **DETRAN-PR** e pelo **BANCO**.

### **3. DA ARRECADADAÇÃO**

**3.1.** O **BANCO** obriga-se à prestação dos serviços relativos à arrecadação, comprometendo-se a atender tecnicamente o que for acordado entre as partes.

**3.1.1.** O **BANCO**, como agente arrecadador, em relação à operacionalização, prestação de contas de informação, guarda dos documentos e depósito do produto da arrecadação, obriga-se a:

**3.1.1.1.** Manter o serviço de recebimento das Guias de Recolhimento do **DETRAN-PR**;

**3.1.1.2.** Manter serviço de captura do código de barras das guias próprias do **DETRAN-PR**, conforme subitem 2.2.1 deste ANEXO, o qual segue padrão FEBRABAN, sendo que no campo livre é aplicado tratamento específico pelo **DETRAN-PR**.

**3.1.1.3.** Manter comprovante de pagamento para os recolhimentos processados em terminais de autoatendimento, internet e guichê de caixa, em conformidade com as normas e regulamentos da FEBRABAN, em comum acordo com o **DETRAN-PR**;

**3.1.1.4.** Enviar para o **DETRAN-PR**, diariamente, arquivos com a informação parcial e consolidada sobre a arrecadação realizada nas Agências Bancárias e Postos de Atendimento do **BANCO**, na forma e prazos abaixo:

**a)** O meio utilizado para a transferência da informação será o eletrônico ou outro equivalente ou superior;

**b)** A arrecadação parcial será informada ao **DETRAN-PR** em até 15 (quinze) minutos após seu recebimento;

**c)** O **BANCO** deverá enviar diariamente o arquivo de "log" de todas as transações efetuadas. O arquivo de "log" deverá preceder o arquivo consolidado. O repasse financeiro será efetuado de acordo com as barras enviadas pelo **DETRAN-PR**. Se a barra for específica do Consórcio Líder-DPVAT não constará no arquivo RCB001.

**d)** A arrecadação consolidada será informada até as 06:00 (seis horas) do dia subsequente, àquele em que os pagamentos tenham sido efetuados;

**e)** No caso de transmissão de informação que seja rejeitada pelo **DETRAN-PR**, a regularização do registro rejeitado deverá ser providenciada pelo **BANCO** que o retransmitirá no arquivo de informações consolidadas do dia subsequente ao do retorno da remessa rejeitada;

*[Handwritten signatures and initials]*

f) Quanto aos títulos liquidados, objeto de arrecadação do Sistema RENAINF, enviar arquivo retorno no dia seguinte ao do processamento, cuja conectividade, será *Connect Direct*.

**3.1.1.5.** Depositar, na Conta Receita Própria do **DETRAN-PR**, no primeiro dia útil subsequente (D+1) àquele em que a arrecadação se realizou, o produto da arrecadação de competência do **DETRAN-PR**.

**3.1.1.6.** Fazer constar nas informações eletrônicas de arrecadação enviadas ao **DETRAN-PR** a reprodução fiel das autenticações geradas para as guias arrecadadas, pelas Agências ou Postos do **BANCO**.

**3.1.1.7.** Fornecer relação de Agências e Postos de Atendimento Bancário, com os respectivos códigos de identificação e endereço. A alteração, inclusão e/ou exclusão das Agências e Postos deverão ser comunicadas antecipadamente para cadastramento nos sistemas

**3.1.1.8.** Manter os documentos relativos à arrecadação realizada nas Agências e Postos de atendimento do **BANCO**, na forma e prazos abaixo:

a) Pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a parte inferior das GRD/GRLAVs/GRMs, ou ainda, preservá-las por outros meios previstos em legislação, sendo que decorrido este prazo os documentos poderão ser destruídos pelo **BANCO**;

b) Pelo prazo de 2 (dois) anos, as fitas detalhes e os documentos de controle dos depósitos de arrecadação, em papel ou preservados por outros meios legais, não se eximindo da obrigação de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados nos prazos avençados neste ANEXO;

c) Pelo prazo de 6 (seis) anos, contados, a partir da data da arrecadação, os arquivos magnéticos das informações relativas aos documentos arrecadados.

**3.1.1.9.** Manter as rotinas de arrecadação nos terminais de autoatendimento, internet, guichê de caixa ou outros meios que venham a ser implementados, assim como os arquivos de transmissão eletrônica de informações pertinentes à arrecadação deverão ser aprovadas de comum acordo entre as partes.

**3.1.1.10.** Emitir protocolo *online* para consulta de débitos do veículo, exclusivamente no TAA – Terminais de Autoatendimento do **BANCO**, de acordo com as especificações e mensagens enviadas/transmitidas pelo **DETRAN-PR**;

**3.1.1.11.** Manter consulta e recebimento do Licenciamento Anual exclusivamente através do nº do RENAVAM para clientes do **BANCO**, e, através, do Protocolo *online* a partir do n.º do RENAVAM para os demais contribuintes, com as seguintes modalidades de pagamento:

a) Licenciamento Anual Exercício Atual: o qual englobará todos os débitos do veículo, compreendidos por licenciamento atual e anteriores, se houver, seguro obrigatório atual e



anteriores se houver, multas de trânsito, se houver, devendo ser recolhido com valor integral e com todos os débitos existentes;

b) Licenciamento Anual de Exercícios Anteriores: compreendido por licenciamento anterior(es), se houver, seguro obrigatório anterior(es), se houver, multas de trânsito, se houver, enquanto não estiver vencido o exercício atual, devendo ser recolhido com valor integral e com todos os débitos existentes.

**3.1.1.12.** Transmitir arquivo retorno ao **DETRAN-PR**, com recibo eletrônico de aceitação, conforme as especificações acordadas, retornando também arquivos e registros eventualmente rejeitados.

**3.1.2.** Em relação aos meios de conectividade o **BANCO** observará o seguinte:

**3.1.2.1.** O recebimento da arrecadação *online*, utilizará o software IBM *WebSphere Message Queue* (MQ) versão 7.0 ou superior.

**3.1.2.2.** O serviço de consultas e efetivação do pagamento *online* utilizando a tecnologia de “*Messaging*” ISO 8583 conforme dispõe o Manual do Sistema.

**3.1.2.3.** A troca de informações entre o **DETRAN-PR** e o **BANCO** dar-se-á através de mensagens, devendo ser mantido disponível em ambiente de produção contínua tanto pelo **DETRAN-PR**, como pelo **BANCO**.

**3.1.2.4.** A transferência de arquivos entre o **DETRAN-PR** e o **BANCO** será realizado através do software *Connect Direct*.

**3.1.3.** O **BANCO** efetuará a arrecadação das guias emitidas pelo **DETRAN-PR** devendo obedecer às normas estabelecidas no Manual de Procedimentos da Arrecadação do **DETRAN-PR**.

**3.1.4.** O **BANCO** efetuará tratamento das guias do **DETRAN-PR** devendo obedecer às seguintes normas:

**3.1.4.1.** Guias GRD, GRM e GRLAV: deverá obrigatoriamente ser devolvida ao contribuinte, sendo vedada a retenção integral pelo **BANCO** da guia física. O **BANCO** deverá reter somente a parte inferior com o código de barras, quando arrecadado em guichê de caixa;

**3.1.4.2.** O **BANCO** deverá emitir duplicado o comprovante de pagamento para a guia GRD;

**3.1.4.3.** As guias com código de barras serão arrecadadas até a data de vencimento expressa na barra. Para guia GRM, deverá ser concedido desconto de 20% até a data de vencimento constante na barra, após esta data recolher o valor integral até a data de sua validade. As guias com código de barras serão arrecadadas até a data do vencimento expressa na barra, sendo vedado o recolhimento após o vencimento. Para guia GRM, deverá ser concedido desconto de 20% até a data de vencimento constante na barra, após esta data recolher o valor integral até a data de sua validade.

A P S C A Q

A partir de 15/12/2016 a GRM deverá ser recolhida com o desconto obrigatório de 20% até a data de vencimento constante na barra, sendo vedado seu recolhimento após o vencimento.

**3.1.4.4.** Quando a arrecadação se der com cartão de débito de outras Instituições Financeiras através dos Totem de Serviço do DETRAN/PR, o BANCO enviará o registro de pagamento nos arquivos retorno parcial e consolidado, identificando o canal de pagamento como 'correspondente bancário - 5' e a forma de pagamento com o código '3'.

**3.1.4.5.** Quando a arrecadação se der com cartão de débito de outras Instituições Financeiras nos Terminais de Autoatendimento-TAA's do Banco do Brasil, o BANCO enviará o registro de pagamento nos arquivos retorno parcial e consolidado, identificando o canal de pagamento como 'autoatendimento - 2' e a forma de pagamento com o código '3'.

#### **4. DA CENTRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO/REPASSE DA ARRECADAÇÃO**

**4.1.** O **BANCO** na condição de agente centralizador dos recursos provenientes da arrecadação, sejam elas arrecadadas pelo **BANCO** ou através dos outros agentes arrecadadores, obriga-se:

**I - Em relação a arrecadação própria do BANCO:**

- a)** Transferir no primeiro dia útil subsequente à data do efetivo recolhimento para a conta do **DETRAN-PR** o produto da arrecadação, conforme dados constantes no arquivo de distribuição. O crédito deverá ser realizado até às 12:00 (doze horas);
- b)** Repassar os valores arrecadados nas contas dos conveniados com o **DETRAN-PR**, conforme dados, prazos e beneficiários constantes nos arquivos de distribuição;
- c)** Efetuar a prestação de contas, repasse e quitação da arrecadação do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme procedimentos e instrumento legal existente entre o **BANCO** e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, conforme registros enviados no arquivo de distribuição;
- d)** Na eventualidade de ocorrer algum problema na transmissão do arquivo de distribuição pelo **DETRAN-PR**, o prazo de repasse dar-se-á imediatamente após recebimento e processamento do arquivo.

**II - Em relação à arrecadação dos bancos credenciados:**

- a)** O **BANCO** efetuará diariamente o repasse do produto da arrecadação realizada pelos bancos credenciados nas contas do **DETRAN-PR** e na dos conveniados com o **DETRAN-PR**, conforme os dados, prazos e beneficiários contidos no arquivo de distribuição enviado.
- b)** Efetuar a prestação de contas e repasse/quitação da arrecadação do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme procedimentos e instrumento legal existente entre o **BANCO** e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, conforme registros



enviados no arquivo de distribuição;

III - Processar o repasse do valor pertinente ao FUNSET, conforme dados enviados em arquivo de distribuição, pelo **DETRAN-PR**, ou outra forma eletrônica acordada entre as partes.

## 5. DAS RESPONSABILIDADES

### 5.1. Constituem responsabilidades do **BANCO**:

a) Pelo período de 6 (seis) anos, contados da data da arrecadação, prestar informações gerais concernentes ao recebimento dos valores por ele arrecadados e certificar a legitimidade da autenticação aposta nas mencionadas guias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da ciência da solicitação efetuada pelo **DETRAN-PR**;

b) Receber cheques de emissão do próprio devedor – contribuinte constante na guia (titular ou pagador), nominal ao **BANCO**, com valor igual ao constante no respectivo documento de arrecadação, vinculando-o ao pagamento, sendo tais recebimentos de responsabilidade do **DETRAN-PR**, exceto aqueles em desacordo com as especificações acima;

c) Os estornos a serem processados pelo **BANCO**, em decorrência de cheques devolvidos por qualquer motivo, referentes a valores arrecadados e já repassados ao **DETRAN-PR**, deverão contar com prévia autorização do ordenador da despesa, devendo, para tanto, ser formalizado pedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da arrecadação;

d) Disponibilizar ao **DETRAN-PR**, sem ônus, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação.

### 5.2. É vedado ao **BANCO**:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para o **DETRAN-PR**, sujeitando-se à ação penal cabível no caso de transgressão;

b) O recebimento por meio de guias de recolhimento impróprias, que contenham rasuras, emendas ou nas quais se omita a identificação do contribuinte e os dados da receita a ser recolhida, bem como repassar a informação em desacordo como o estabelecido neste ANEXO;

c) Estornar, cancelar, ou debitar valores informados no arquivo consolidado, salvo aqueles que, em caráter excepcional, sejam expressamente autorizados pelo **DETRAN-PR**. Fica estabelecido que, no mesmo dia da arrecadação, se necessário para a correção de erros, o **BANCO** poderá estornar ou cancelar valores desde que antes do envio do arquivo consolidado.



**5.3. São responsabilidades do DETRAN-PR:**

- a) Expedir normas e procedimentos relativos à arrecadação;
- b) Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados, sendo que aos procedimentos vigentes na data da celebração do Contrato, do qual este ANEXO é integrante, aplicar-se-ão a solução de conectividade *Conect Direct*, a qual poderá ser substituída por outra equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **DETRAN-PR**;
- c) Estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações, mediante prévio acordo com o **BANCO**;
- d) Restituir ao **BANCO** o valor que, por falha pertinente aos órgãos integrantes da estrutura bancária, tenha sido repassado indevidamente à Conta Receita Própria do **DETRAN-PR**, desde que não tenha gerado emissão de documentos, observando-se que o prazo de restituição será de até 30 (trinta) dias, contados da data do pedido, desde que esteja acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação do fato;
- e) Restituir ao **BANCO** os valores referentes aos cheques devolvidos, por qualquer motivo, que tenham sido acolhidos para pagamento de débitos de responsabilidade do **DETRAN-PR**, observando-se que:
- 1º) o pedido de restituição deverá ser acompanhado dos documentos necessários à comprovação;
- 2º) a restituição será realizada por meio de comando de estorno enviado pelo **DETRAN-PR**;
- 3º) o prazo de restituição será de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de restituição.
- f) Analisar as solicitações originárias de fraude eletrônica solicitadas pelo **BANCO**, buscando a comprovação do fato junto aos órgãos competentes, para restituição dos valores;
- g) O **DETRAN-PR** estará dispensado de restituir valores pertinentes ao Seguro Obrigatório – DPVAT, uma vez que o convênio do Consórcio Líder opera obrigações entre os bancos conveniados, não sendo o **DETRAN-PR** parte deste convênio.

**6. DAS PENALIDADES**

**6.1. O BANCO sujeitar-se-á às seguintes penalidades:**

- a) Multa de 2 (duas) UPF/PR, por documento, na hipótese de descumprimento das disposições relativas à guarda dos documentos previstas no subitem 3.1.1.8 deste ANEXO;
- b) Multa de 4 (quatro) UPF/PR, na hipótese de descumprimento dos prazos para



repasso de informação da arrecadação estabelecidos no subitem 3.1.1.4 deste ANEXO;

c) Multa de 3 (três) UPF/PR, na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido para prestação de informações e legitimidade da autenticação aposta nos documentos de recebimento, previstos no subitem 5.1, alínea “a” deste ANEXO, excetuados os casos que, devidamente justificados pelo **BANCO**, demandem tempo maior de pesquisa;

d) Multa de 1 (uma) UPF/PR por documento, cuja captura de dados tenha sido efetuada com erro pelos caixas das agências bancárias do **BANCO**;

e) Multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, aplicando-se dentre elas a que for menor; e atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-Mensal) pro rata-dia, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor do montante não repassado ao **DETRAN-PR**, no caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem 3.1.1.5 e item 4.1, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’, e incisos II e III, todos deste ANEXO.

**6.1.1.** O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o **BANCO** à atualização monetária calculada com base no índice oficial utilizado pelo **ESTADO** para atualização de seus créditos tributários.

**6.2.** O **DETRAN-PR** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, aplicando-se dentre elas a que for menor; e atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-Mensal) pro rata-dia, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor repassado indevidamente à Conta do **DETRAN-PR**, na hipótese de a mesma ser realizada em desacordo com os prazos estabelecidos neste ANEXO;

b) Multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, aplicando-se dentre elas a que for menor; e atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-Mensal) pro rata-dia, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até a data da efetiva restituição, calculado sobre o valor dos cheques acolhidos para pagamento de tributos e devolvidos ao **BANCO** por qualquer motivo, na hipótese de a mesma ser realizada em desacordo com os prazos estabelecidos neste ANEXO;

**6.3.** Ocorrendo a extinção da UPF/PR, será adotado automaticamente em substituição, outro índice que preserve adequadamente o valor da moeda.

## **7. DA APLICAÇÃO, RECURSOS E PRAZO PARA PAGAMENTO DAS PENALIDADES**

**7.1.** As penalidades previstas no item 6 deste ANEXO, serão notificadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;



**7.1.1.** O prazo para pagamento das penalidades é de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, observando-se que:

- a) Os valores devidos pelo **BANCO** serão pagos através de lançamento a crédito na conta Receita Própria do **DETRAN-PR**;
- b) Os valores devidos pelo **DETRAN-PR** serão creditados em conta corrente específica indicada pelo **BANCO**.

**7.1.2.** Caberá, às partes, recurso da penalidade imposta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação à autoridade competente que lhe aplicou a penalidade. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

**7.1.3.** O recurso terá efeito suspensivo sobre a fluência do prazo fixado nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 deste ANEXO;

**7.1.4.** A não apresentação de defesa ou recurso no prazo estabelecido, importará confissão quanto à materialidade da penalidade aplicada, independentemente de nova notificação.

**7.1.5.** O não pagamento da penalidade aplicada ao **BANCO**, no prazo estipulado, implicará inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial, independentemente de nova notificação.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução dos serviços de centralização e arrecadação prestados pelo **BANCO** é competência da Coordenadoria Financeira do **DETRAN-PR**, que terá plenos poderes para:

- a) Homologar ou recusar serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas ou normas de arrecadação do **DETRAN-PR**;
- b) Lavrar a ata de que trata o subitem 10.1.2 deste ANEXO;
- c) Aplicar a penalidades previstas, administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- d) Praticar outros atos que direta ou indiretamente se relacionem com a prestação dos serviços de arrecadação.

## **9. DA CONTRATAÇÃO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS POR PARTE DO BANCO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO**





9.1. O **BANCO** poderá subcontratar a prestação de serviços de correspondentes bancários para arrecadar, mediante autorização expressa do **DETRAN-PR**, que poderá exigir que a instituição a ser contratada submeta-se à realização de testes que serão aplicados pelo **DETRAN-PR**, os quais abrangerão todos os meios de pagamento, em ambiente disponibilizado pelo Correspondente, e obtenha parecer favorável do **DETRAN-PR**.

9.1.1. O **BANCO** terá total responsabilidade sobre os serviços prestados pelo correspondente, respondendo pelas informações e esclarecimentos sobre a arrecadação de tributos e o pagamento de penalidades previstas que, porventura, venham a ser impostas pela inexecução ou execução dos serviços de arrecadação em desacordo com as normas impostas pelo **DETRAN-PR**.

9.1.2. É vedado ao correspondente bancário atuar como agente centralizador da arrecadação do **DETRAN-PR**

## 10. DOS PROCEDIMENTOS DO BANCO QUANTO A CRÉDITO DE RECURSOS A ÓRGÃOS CONVENIADOS

10.1. Os créditos deverão ser efetuados conforme valores, beneficiários e prazos indicados pelo **DETRAN-PR** em arquivo padrão FEBRABAN CNAB240 e OBN600/601 encaminhado ao **BANCO**.

10.1.1. A distribuição da arrecadação efetuada no **BANCO** será realizada através de arquivo PAG (leiaute CNAB240) com float zero;

10.1.2. A distribuição da arrecadação efetuada nos bancos credenciados será realizada através de arquivo OBN (leiaute OBN600/601) com float zero.

10.1.3. O **BANCO** deverá fornecer, sempre que necessário, informações relativas aos repasses efetuados aos órgãos conveniados com o **DETRAN-PR**.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Se constatado erro, falha ou omissão de procedimentos técnicos ou operacionais nas rotinas desenvolvidas para a prestação do serviço de arrecadação e centralização, o **BANCO** ou a instituição por ele subcontratada deverá resolver a irregularidade imediatamente após a constatação, sem prejuízo de aplicação da penalidade cabível.

11.2. Todas as orientações técnicas e todos os procedimentos operacionais pertinentes à arrecadação e seu controle previstos neste ANEXO, poderão ser alterados, extintos, inovados ou substituídos pelo **DETRAN-PR**, mediante entendimento prévio com o **BANCO**, sendo que o prazo para implantar o novo serviço será firmado de comum acordo entre as partes, salvo falhas de sistema de processamento de dados que

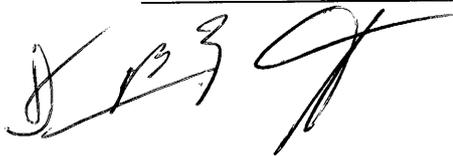
impliquem erro de informação, valor, prazo para pagamento e outros da mesma natureza que deverão ser corrigidas de imediato pelo **BANCO**.

**11.3.** Quando necessária a extinção, inovação, modificação, substituição dos procedimentos técnicos ou operacionais que envolvam a arrecadação e seu controle, avençadas neste ANEXO; a extinção ou substituição de guias; o desenvolvimento de novos serviços e metodologia de arrecadação, as novas disposições deverão ser firmadas em ata, desde que, não incorram em alteração do objeto e não importem em alteração da remuneração devida ao **BANCO**.

**11.4.** Correm por conta do **BANCO** todas as despesas necessárias e decorrentes da implementação, manutenção, readequação das condições técnicas e de reaparelhamento das Agências, Postos de atendimento ou de qualquer unidade que integre a estrutura organizacional do **BANCO**, necessários à prestação do serviço de arrecadação avençados neste ANEXO.

**11.5.** Eventuais alterações das disposições operacionais contidas neste ANEXO, ocorridas após a assinatura do CONTRATO, do qual este é integrante, serão pactuados entre as partes, mediante troca de ofício, ato firmada, termo aditivo ou outro meio legalmente admitido

---



## ANEXO 3

### ANEXO XVIII - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

Modelo de Termo de Adesão da Administração Indireta, previsto na Cláusula Primeira Parágrafo Segundo, do Contrato 003/2016-SEFA do qual este é integrante.

#### TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO Nº 003/2016-SEFA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A)..... E O BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, situado no Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco "C", Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Sr. **Sérgio Roberto Mantovani**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 33890940, expedida pela SSP/PR e CPF 481.581.439-20, e de outro lado O..... estadual inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede em....., situado à....., doravante denominada....., neste ato representado por....., brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº....., expedida pela SSP/PR e CPF nº ....., têm entre si justo e acertado a prestação pelo BANCO de serviços financeiros e outras avenças que se regerá pelas mesmas cláusulas e condições acordadas com o **ESTADO** no Contrato n.º 003/2016-SEFA, firmado entre as partes em 13/07/2016, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 9.740, em 14/07/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS** – O(A) .....adere formalmente, neste ato, a todos os termos e cláusulas pactuados no Contrato n.º 03/2016-SEFA e seus Anexos, declarando conhecer e aceitar de forma irrestrita o teor das cláusulas neles contidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA** – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas por entendimento diretos entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste



instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba-PR, ..... de ..... de .....

Pela Entidade:

\_\_\_\_\_  
Titular

Pelo BANCO:

\_\_\_\_\_  
Gerente Geral

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ANEXO 4

### ANEXO XX – INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A CONTRATAR OS SERVIÇOS DESCRITOS NO ANEXO VII DO CONTRATO Nº 003/2016-SEFA

1. As instituições abaixo listadas poderão aderir ao Contrato nº 003/2016-SEFA, exclusivamente para contratação dos serviços de que trata o seu Anexo VII, pelas mesmas tarifas constantes do seu Anexo I, desde que firmem o Termo de Adesão, constante do item 2 abaixo.

	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
1	78.640.489/0001-53	Universidade Estadual de Londrina
2	78.680.337/0001-84	Universidade Estadual do Oeste do Paraná
3	79.151.312/0001-56	Universidade Estadual de Maringá
4	80.257.355/0001-08	Universidade Estadual de Ponta Grossa
5	77.964.393/0001-88	Instituto de Tecnologia do Paraná –TECPAR
6	77.902.914/0001-72	Universidade Estadual do Centro-Oeste
7	75.063.164/0001-67	Centrais de Abastecimento do Paraná S/A
8	78.680.337/0002-65	Universidade Est. do Oeste do PR - Campus Cascavel
9	78.680.337/0004-27	Univ. Est. do Oeste do PR – Campus Foz do Iguaçu
10	78.680.337/0003-46	Univ. Est. do Oeste do PR – Campus Mal. Candido Rondon
11	78.680.337/0005-08	Univ. Est. do Oeste do PR – Campus de Toledo
12	78.680.337/0006-99	Univ. Est. do Oeste do PR – Campus de Francisco Beltrão
13	78.680.337/0007-70	Univ. Est. do Oeste do PR – Hospital Universitário
14	08.885.100/0002-35	Univ. Est. do Norte do PR – Campus Jacarezinho
15	08.885.100/0003-16	Univ. Est. do Norte do PR – Campus Cornélio Procópio
16	08.885.100/0004-05	Univ. Est. do Norte do PR – Campus Bandeirantes (Luiz Meneghel)
17	24.039.073/0001-55	Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

2. Modelo destinado à adesão ao Contrato nº 003/2016-SEFA, pelas instituições acima relacionadas, exclusivamente para contratação dos serviços e condições previstas no Anexo VII.

**TERMO DE ADESÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO ANEXO VII DO CONTRATO Nº 003/2016-SEFA QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) ..... E O BANCO DO BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede na capital federal, situado no setor bancário Sul Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000.0001-91, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Sr. (nome e qualificação civil - estado civil, nacionalidade, profissão, cargo), portador da carteira de Identidade nº ...XXX... (...qualificação...) doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por (...qualificação – estado civil,





nacionalidade, profissão, cargo, ato de nomeação...), portador da Carteira de Identidade nº ...XXxx..., expedida pela SSP/XX e CPF nº. ....XXX....., têm entre si justa e acertado a contratação do BANCO para prestação dos serviços de que trata o **ANEXO VII do Contrato nº.003/2016-SEFA** firmado com o **ESTADO** em 13/07/2016, conforme extrato publicado no Diário Oficial em 14/07/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ADESÃO AOS SERVIÇOS** – A \_\_\_\_\_ adere, por este ato, ao Contrato nº 003/2016-SEFA, para contratação exclusivamente dos serviços constantes do Anexo VII, declarando conhecer e aceitar de forma irrestrita o teor das cláusulas nele contidas.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO** – Fica estabelecido entre as partes que as tarifas a serem praticadas para os serviços ora contratados são aquelas previstas no ANEXO I do Contrato nº 003/2016-SEFA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA** – A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do Contrato nº 003/2016-SEFA, bem como de seus eventuais termos aditivos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas deste Termo de Adesão que não puderem ser resolvidos por entendimento direto entre as partes.

E por estarem assim justos e de pleno acordo com todas as condições estipuladas neste instrumento, os signatários assinam o presente Termo em duas vias, para os efeitos legais a que o mesmo se propõe, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Local e data

PELA ENTIDADE:

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo do Representante Legal

PELO BANCO DO BRASIL:

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF